

CONTRATO nº 01/2022 REFORMA DO TELHADO

TP 01/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO 12/2021

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.649.482/0001-01, com sede no Largo da Matriz de Nossa Senhora dos Prazeres, nº 147 – Centro - Itapecerica da Serra – SP – CEP 06850-730, neste ato representada por seu Presidente o Vereador Valdemir dos Santos Oliveira, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG. nº 29.924.702-8, SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 739.574.455-15, domiciliado no Largo da Matriz de Nossa Senhora dos Prazeres, nº 147 – Centro - Itapecerica da Serra – SP – CEP 06850-730.

CONTRATADA: VRH CONSTRUTORA EIRELI, com endereço na Rua Boa Vista, 210 – Centro – Munícipio de Ribeirão Pires – SP – CEP 09400-180, inscrita no CNPJ sob o nº 16.985.846/0001-68, representada por seu Titular Sr. Vitor Rodrigues Hamada, brasileiro – portador da cédula de identidade RG. nº 28.049.27-16, SSP/SP – inscrito no CPF/MF sob o nº 334.604.318-57 – residente e domiciliado na Rua Diamantino de Oliveira, 150, casa 02 – Bairro Pastoril – Munícipio de Ribeirão Pires – SP – CEP 09400-420.

As partes acima qualificadas têm entre si justo e acertado o presente contrato de prestação de serviços de engenharia, para Reforma do Telhado do Prédio da Câmara Municipal de Itapecerica da Serra – SP, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

8

O



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 A CONTRATADA se obriga a executar Obras de Reforma do Telhado no prédio da Câmara de Itapecerica da Serra, a serem executadas sob o regime de empreitada por preços globais, com fornecimento de materiais e mão-de-obra, conforme memorial descritivo, planilha e projeto básico da Tomada de Preços nº 01/2021, que fazem parte integrante deste Contrato, independente de transcrição.
- 1.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos termos do parágrafo 1º do art.65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 2.1. O prazo de vigência deste contrato e de 08 (oito) meses, contados á partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores e mediante concordância das partes.
- 2.2. O prazo para conclusão da obra fica fixado em até 04 (quatro) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviços.
 - 2.2.1. Os prazos de início de etapa de execução, de conclusão e de entrega poderão ser prorrogados, desde que devidamente justificados os motivos, a critério da CONTRATANTE, mantidas as circunstâncias apontadas no art. 57, parágrafo I, incisos I a VI, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.



0



CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. O valor do Contrato é de R\$ 1.314.991,13 (um milhão trezentos e quatorze mil novecentos e noventa e um reais e treze centavos), onerando o Elemento Econômico nº 4.4.90.51.00 – Obras em andamento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

- 4.1. O pagamento do valor constante na cláusula terceira será efetuado através de medições mensais sem reajuste, e serão liberados em até 15 (quinze) dias após a liberação da fatura pelos fiscais do presente contrato.
 - 4.1.1. Para efetivação do pagamento a CONTRATADA deverá anexar à Fatura e/ou Nota Fiscal os seguintes documentos:
 - a) Folha de Pagamento específica, com todos os empregados que serão colocados à disposição da CONTRATANTE, devendo conter as seguintes informações:
 - nome do segurado, bem como seu número de registro ou inscrição;
 - Cargo, função ou serviço prestado;
 - parcelas integrantes da remuneração;
 - parcelas não integrantes da remuneração;
 - descontos legais.
 - b) Cópia autenticada da Guia de Recolhimento da Previdência Social-GRPS quitada, específica para o serviço realizado, contendo os recolhimentos previdenciários relativos às remunerações dos segurados incluídas em nota fiscal ou fatura correspondente aos serviços executados, devendo constar as seguintes informações:
 - número de segurados colocados à disposição da CONTRATANTE;







- salário de contribuição dos segurados empregados, segundo a folha de pagamento específica;
- CNPJ e nome do órgão público;
- Número, data e valor da respectiva nota fiscal ou fatura.
 - 4.1.1.1. O não atendimento ao item acima ensejará a CONTRATANTE a aplicação do artigo 31 da Lei Federal nº 8212 de 24/07/91, com redação alterada pela medida provisória nº 1663-15 de 22/10/98.
- 4.1.2. Para a liberação do pagamento, deverá ser anexado à fatura e/ou nota fiscal ainda, cópia do comprovante de registros de horas efetivamente trabalhadas, recibos de pagamento dos salários, férias e demais direitos trabalhistas, guias de recolhimento do INSS, FGTS, ISS, entrega do vale-transporte, etc., para todos os funcionários (que deverão ser relacionados em uma planilha) da CONTRATADA colocados para execução do objeto contratado.
 - 4.1.2.1. Para cumprimento da exigência estabelecida no item 4.1.2., deverá ser observado a categoria profissional diferenciada (aquelas que não são tuteladas pela convenção geral da categoria) e observar também, os pisos salariais das categorias envolvidas na contratação, bem como a remuneração média praticada pelo mercado.
 - a) A empresa CONTRATADA deverá cumprir este item mediante apresentação de uma declaração de seu representante legal contendo todas as informações necessárias.
 - 4.1.2.2. Especificar a função, jornada, EPI (equipamentos de proteção individual, ex.: luva, óculos, etc.) e/ou EPC (equipamento de proteção coletivo, ex.: cone de sinalização, andaime, etc.), e ainda quando for o caso, anexar cópia do comprovante de entrega dos mesmos.

1

&



4.1.2.3. Em caso de devolução da fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua representação à CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 5.1. A CONTRATADA deverá solicitar, através de correspondência em 01 (uma) via protocolada no Protocolo da Câmara, o recebimento dos serviços, tendo a CONTRATANTE o prazo de até 15 (quinze) dias para lavrar o Termo de Recebimento Provisório.
- 5.2. O Termo de Recebimento Provisório somente será lavrado se todos os serviços estiverem concluídos e aceitos pela CONTRATANTE e, quando em contrário, será lavrado Termo de Não Recebimento, anulando a solicitação feita anteriormente, devendo a CONTRATADA, após atendidas todas as exigências, solicitar novamente o recebimento dos serviços.
- 5.3. Decorridos até 90 (noventa) dias do Termo de Recebimento Provisório, desde que corrigidos eventuais defeitos surgidos neste período, a CONTRATANTE expedirá o Termo de Recebimento Definitivo, cuja data será o referencial para análise do prazo contratual.
- 5.4. A CONTRATADA fica obrigada, a reparar, às suas custas, qualquer defeito, quando decorrente da falha técnica devidamente comprovada na execução dos serviços, sendo responsável pela segurança e solidez dos trabalhos executados, conforme preceitua o art. 618 do Código Civil Brasileiro.
- 5.5. Os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo e de Encerramento de Obrigações Contratuais não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes do Contrato e da legislação em vigor.











CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. Das obrigações da CONTRATADA

- 6.1.1. Manter, na direção dos serviços, profissional legalmente habilitada pelo CREA, que será seu preposto.
- 6.1.2. Substituir, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, o pessoal cuja presença no local dos serviços for julgada inconveniente pela CONTRATANTE, incluindo-se o responsável.
- 6.1.3. Analisar, do ponto de vista executivo, os documentos técnicos integrantes do contrato e comunicar por escrito à Comissão de Licitações as discrepâncias, omissões ou erros, inclusive quaisquer transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou leis, no prazo de 02 (dois) dias contados da data da assinatura do Contrato, sendo que a comunicação não ensejará à CONTRATADA o direito de reclamar no futuro quaisquer prejuízos que julgar haver sofrido, quer administrativa ou judicialmente.
- 6.1.4. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços objeto do Contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Contrato no prazo determinado.
- 6.1.5. Conduzir os serviços em estrita observância com as normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 6.1.6. Manter no local dos serviços o Livro de Ocorrências, e para uso exclusivo da CONTRATANTE um jogo completo de todos os documentos técnicos.

B

B



- 6.1.7. Realizar, às suas expensas, obrigatoriamente, os ensaios tecnológicos de concreto, aço, compactação de aterros etc., de acordo com o estabelecido pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT a critério da CONTRATANTE.
- 6.1.8. Refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido no Contrato e os que apresentarem defeitos de material ou vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 6.1.9. Responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do Contrato venha direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à CONTRATANTE ou terceiros.
- 6.1.10. Confeccionar, instalar e preservar, às suas expensas, desde o início dos serviços, as placas de obra conforme modelo fornecido pela Câmara.
- 6.1.11. Comunicar à Câmara, no prazo de 12 (doze) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 6.1.12. Cumprir todas as solicitações e exigências feitas pela CONTRATANTE no livro de Ocorrências.
- 6.1.13. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local da reforma, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.
- 6.1.14. Paralisar, por determinação da ADMINISTRAÇÃO, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.







- 6.1.15. Arcar com todos os custos das demolições, reparações e reconstruções que seja obrigada a fazer em consequência de negligência no cumprimento de suas obrigações contratuais ou legais.
- 6.1.1.6. Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução dos serviços objetos desta licitação.
- 6.1.1.7. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transferirão a Administração Pública, a responsabilidade por seu pagamento, nem poderão onerar o objeto deste contrato.

6.2. Das obrigações da CONTRATANTE

- 6.2.1. Prestar à Proponente eventualmente CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução do contrato.
- 6.2.2. Promover o apontamento e elaborar as medições dos serviços executados, bem como efetuar os pagamentos devidos.
- 6.2.3. Liberar o local, dentro do prazo previsto no Contrato, para início dos serviços.
- 6.2.4. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços deste contrato, a CONTRATANTE, acompanhará e fiscalizará sua execução, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade.
- 6.2.5. Sustar qualquer serviço em execução que comprovadamente não esteja sendo executado com toda a boa técnica ou que ponha em risco a segurança pública ou bens da CONTRATANTE, ou ainda por inobservância e/ou



8



desobediência às ordens ou instruções da CONTRATANTE, cabendo à Construtora todos os ônus da paralisação.

6.2.6. Fiscalizar todas as solicitações, reclamações, exigências ou observações relacionadas com a execução dos serviços, feitas pela CONTRATANTE ou seus prepostos, a CONTRATADA ou vice-versa, nas hipóteses em que couber, somente produzirão efeitos vinculatórios desde que processadas por escrito e registradas no Livro de Ocorrências da Obra.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

- 7.1. Pelo atraso injustificado na execução dos serviços, fica sujeito a CONTRATADA às penalidades previstas no art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo que a multa será aplicada nas seguintes proporções:
 - 7.1.1. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso.
 - 7.1.2.. Multa de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) sobre o valor dos serviços não executados.
- 7.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá garantida a prévia defesa, aplicar as sanções previstas no art. 87 e 88 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, sendo que a multa será aplicada nas seguintes proporções:
 - 7.2.1. pela inexecução parcial multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato;
 - 7.2.2. pela inexecução total multa de 50% (cinqüenta por cento) do valor total do contrato;







CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 8.1. A rescisão contratual ocorrerá na forma e condições estabelecidas no Capítulo III, seção V, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
- 8.2. O presente contrato poderá ser rescindido, pela CONTRATANTE, através de interpelação extrajudicial, sem que a CONTRATADA tenha o direito a qualquer indenização quando:
 - 8.2.1. Não cumprir quaisquer das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.
 - 8.2.2. Cumprir irregularmente as cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos.
 - 8.2.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade de conclusão da obra no prazo estipulado.
 - 8.2.4. O atraso injustificado no início da obra.
 - 8.2.5. A paralisação da obra, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE.
 - 8.2.6. A subcontratação total do objeto contratual, a associação da CONTRATADA com outrem, a transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação.
 - 8.2.7. O desatendimento às determinações regulares dos Engenheiros Fiscais.
 - 8.2.8. O cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, devidamente consignada no Diário de Obra.



8



administrativa a que está subordinado o Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

- 8.3.6. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 8.3.7. O presente contrato poderá ainda, ser rescindido, por mútuo acordo, atendida a conveniência da CONTRATANTE, mediante autorização expressa e fundamentada da contratante, tendo a CONTRATADA direito de receber o valor dos serviços executados, constante de medição rescisória.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

9.1. Para garantia do fiel cumprimento do presente contrato a CONTRATADA apresentou caução de 5 % (cinco por cento) ao valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

- 10.1. Fica a Empresa Roberto Del Vecchi Junior, CNPJ/MF nº 22.414.782/0001-48, responsável pela gestão/fiscalização do presente contrato, de acordo com os §§ 1º e 2º do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93.
- 10.2. Fica o servidor Antônio Elias Andrade Rosa, CPF/MF nº 068.201.498-24, responsável pela gestão/fiscalização do presente contrato, de acordo com os §§ 1º e 2º do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. Integram o presente contrato o Edital TP 01/2021 da licitação originária, o memorial descritivo dos serviços a serem executados, plantas e planilha de orçamento e quantitativo.
- 11.2. Na contagem dos prazos mencionados neste contrato excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Itapecerica da Serra com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente Contrato.

E, após terem lido e concordado, celebram as partes o presente contrato em três vias de igual teor e forma, assinadas e rubricadas.

Itapecerica da Serra, 03 de janeiro de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA

Valdemir dos Santos Oliveira

Presidente

VRH CONSTRUTORA EIRELI

Vitor Rodrigues Hamada

Titular/Administrador

Testemunhas:

Fabio Mauricio Branco

RG n° 20.208.340-8

Tatiane Luci Cremm RG nº 42.741.238-9

